



ADUNEB - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

1

NORMAS ELEITORAIS
CONSOLIDADAS

Com alterações das Resoluções
nº 1 de 31/07/ 2018 e nº 2 de
06/08/2018 emitidas pela
Comissão Eleitoral.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DA
ADUNEB/SSIND.

GESTÃO 2018/2020



ADUNEB - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

2

NORMAS PARA ELEIÇÃO:
COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DA
ADUNEB/SSIND.

GESTÃO 2018/2020

Comissão Eleitoral Central da ADUNEB/SSIND.

Camila Leite Oliver Carneiro

Caroline de Araújo Lima

Débora Alcina Rêgo Chaves

Salvador-Ba.

07 de agosto de 2018



ADUNEB - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

3

Normas gerais para reger a eleição da Coordenação Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da ADUNEB/SSIND – Gestão 2018/2020.

Artigo 1º - As eleições para a Coordenação Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da ADUNEB/SSIND reger-se-á pelo Estatuto da entidade, pelas presentes Normas e por Resoluções Complementares às mesmas que venham a ser baixadas pela Comissão Eleitoral Central, e será realizada em todos os campi da Universidade do Estado da Bahia, no período de 14 a 16 de agosto de 2018, das 9:00 às 12:00 h e das 14:00 às 21:00 h, e/ou respeitando o horário de funcionamento de cada Departamento.

Artigo 2º - O processo eleitoral compreende a publicação do Edital de Convocação da Eleição, a divulgação das presentes normas, os períodos de inscrição de chapas e de campanha, votação, apuração, divulgação dos resultados finais e proclamação dos eleitos, e será coordenado, para o conjunto da Seção Sindical, por uma Comissão Eleitoral Central, auxiliada por uma Mesa Eleitoral em cada Departamento da Universidade.



Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral Central designar a Mesa Eleitoral de cada Departamento.

Artigo 4º - As inscrições para concorrer à Coordenação Executiva Colegiada serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos membros dos cargos existentes, quais sejam:

4

I – Membros da coordenação Executiva Colegiada

- a) Coordenador (a) Geral;
- b) Coordenador (a) Financeiro (a);
- c) Coordenador (a) de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Aposentados;
- d) Coordenador (a) de Comunicação, Imprensa e Eventos;
- e) Coordenador (a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;
- f) Coordenador (a) de Subseções Departamentais;
- g) Coordenador (a) de Gênero, Etnia e Diversidade.
- h) Primeiro Suplente;
- i) Segundo Suplente.

II – As inscrições para concorrer ao Conselho Fiscal serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos 3 (três) membros efetivos.



Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição deve explicitar o cargo a que concorre cada candidato, e ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central, através de requerimento específico assinado por, no mínimo, um dos componentes da chapa e enviado à ADUNEB/SSIND para sua sede em Salvador, mediante entrega protocolada e através do E-mail – aduneb@aduneb.com.br.

5

Parágrafo segundo - É vedada a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

Artigo 5º - O prazo para inscrição de chapas terá início às 9 horas do dia 3 de julho de 2018 e se encerrará às 17 horas do dia 27 de julho de 2018.

Artigo 6º - Poderão se candidatar todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações frente à ADUNEB/SSIND.

Artigo 7º - A homologação da inscrição de qualquer chapa será precedida da verificação de cumprimento de todas as exigências do Estatuto da ADUNEB/SSIND e das presentes Normas, por parte das chapas e dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – A não satisfação das exigências regimentais por parte de qualquer dos candidatos implicará na concessão de um dia útil para a devida substituição, contados a partir do ato de recebimento da



respectiva notificação, a ser entregue a qualquer dos membros das respectivas chapas.

Parágrafo Segundo – A homologação da inscrição da chapa referida no parágrafo anterior é condicionada no prazo previsto nestas Normas, não cabendo uma segunda oportunidade, em nenhuma hipótese, em caso de reincidência.

6

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de morte de qualquer membro da chapa inscrita fica automaticamente concedido o prazo de 24 horas para indicação do (a) substituto (a).

Artigo 8º - No prazo de um dia útil após o encerramento do período de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral Central divulgará para todos os Departamentos, através de e-mail, assim como afixará em mural na sede da entidade, a relação das chapas cujas inscrições foram homologadas e, se for o caso, daquelas não homologadas, todas acompanhadas das suas respectivas composições.

Parágrafo Único – Obedecida a ordem de apresentação dos pedidos de inscrição, cada chapa será identificada por um número, o qual constará na cédula de votação.

Artigo 9º - O início do período de campanha é livre, devendo encerrar-se no dia 13 de agosto de 2018 às 21 horas do corrente ano.



Artigo 10º - A organização da eleição em cada Departamento, compreendendo todas as suas fases, é de responsabilidade da Mesa Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A mesa receptora será composta por um mesário, que será indicado pela comissão eleitoral central, sendo admitida a indicação de um segundo mesário apenas para os departamentos em que haja necessidade de revezamento por turno.

7

Parágrafo Segundo – Casos de machismo, racismo, LGBfobia ocorridos no processo eleitoral serão apurados pela Comissão Eleitoral conjuntamente com a assessoria jurídica da ADUNEB/SSIND. O resultado será apresentado à assembleia docente com as indicações e parecer da Comissão Eleitoral, que deliberará sobre às penalidades as chapas denunciadas ou seus membros/fiscais.

Artigo 11º - Cada chapa concorrente poderá indicar quatro representantes por Departamento para funcionarem como Fiscais Eleitorais com o seguinte período para inscrições dos fiscais: do dia 1 até 9 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Somente serão admitidas presença e atuação de um fiscal por chapa junto à mesa eleitoral, devendo ocorrer o revezamento por turno sem causar tumulto ao andamento dos trabalhos.

Artigo 12º - Poderão votar todos os professores e professores sindicalizados à ADUNEB/SSIND e em pleno gozo dos seus direitos e



quites com suas obrigações frente à ADUNEB/SSIND, cujos nomes constem na lista de sindicalizados fornecida pela Comissão Eleitoral Central, a qual servirá para registro do comparecimento, onde o eleitor deverá assinar ao lado do respectivo nome.

8

Parágrafo Primeiro – Não será aceito voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

Parágrafo Segundo – Em caso de algum docente se apresentar para votar e o seu nome não constar na lista de sindicalizados e ele demonstrar, através de contracheque, que é sindicalizado à ADUNEB/SSIND, a Mesa Eleitoral deverá acrescentar seu nome nessa lista.

Parágrafo Terceiro – Na sede da ADUNEB/SSIND em Salvador funcionará uma Mesa Eleitoral para viabilizar o voto em trânsito.

Artigo 13º - A votação será secreta e terá cédulas distintas - uma para Coordenação Executiva Colegiada e outra para o Conselho Fiscal, constando todas as chapas concorrentes.

Artigo 14º - A apuração da votação em cada uma das Mesas Eleitorais será procedida na própria Mesa Eleitoral, tão logo seja encerrado o horário estabelecido para votação e o seu resultado deverá ser consignado em Boletim Eleitoral padrão assinado por membro (s) da Mesa Eleitoral.



Artigo 15º - Serão considerados nulos os votos de toda cédula que contenha rasuras e ou indícios que permitam a identificação de sua autoria.

Artigo 16º - Após a apuração, preenchimento e assinatura do Boletim Eleitoral, este deverá ser remetido via e-mail – aduneb@aduneb.com.br para a sede da ADUNEB/SSIND e posteriormente por correspondência (via malote), para a Comissão Eleitoral Central da ADUNEB/SSIND – *Campus I*.

Artigo 17º - Após o envio do Boletim Eleitoral, cabe à Mesa Eleitoral manter todo o material utilizado no processo, no mínimo, até a posse da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal eleito.

Artigo 18º - Procedida a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral Central divulgará os resultados através de afixação no mural da sede da entidade e via E-mail para os Departamentos, quando começará a contagem do prazo para apresentação de interposição de recursos.

Artigo 19º - Das deliberações da Comissão Eleitoral Central, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Coordenação Executiva Colegiada que se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.



Parágrafo Único – A apresentação de recursos de que trata o *caput* deste artigo terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o anúncio oficial do resultado das eleições.

Salvador, 07 de agosto de 2018.

10

Comissão Eleitoral Central da ADUNEB/SSIND

Camila Leite Oliver Carneiro

Caroline de Araújo Lima

Débora Alcina Rêgo Chaves